



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

TERMO DE DOAÇÃO

Processo nº 2024.000018001-8

Pelo presente instrumento de **DOAÇÃO**, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, neste ato denominado **DOADOR**, e de outro lado a **LAR DE SANTO ANTONIO DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 89.556.831/0001-58, neste ato representado por seu Presidente Edison Pontes Magalhães, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado **DONATÁRIO**, e de acordo com o que consta do Processo de doação, previsto no **EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS nº 01/2025**, sob protocolo nº **2024.000018001-8**, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Doação de 506 (quinhentos e seis) itens de bens inservíveis, conforme Relação de Bens Inservíveis (ANEXO II) e Relatório Fotográfico (documento ANEXO III), classificados como antieconômicos e irrecuperáveis.**
- 1.2. **Os bens doados são considerados bens inservíveis, classificados como antieconômico, uma vez que sua manutenção é onerosa ou o rendimento é precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO

- 2.1. **O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, faz DOAÇÃO dos bens inservíveis, caracterizados no Objeto, ao DONATÁRIO, sendo que este último aceita na íntegra a doação realizada, conforme cláusulas e condições previstas neste instrumento, no Edital e seus Anexos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- 3.1. **Retirar todos os bens inservíveis, não havendo a possibilidade de retirada parcial e/ou sua devolução.**
- 3.2. **Destinar o bem doado à execução das ações relacionadas com a sua finalidade e uso no interesse social;**
- 3.3. **Promover, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à assinatura do termo de doação, a retirada dos bens doados dos locais em que se encontram, sob sua responsabilidade e sob suas expensas, devendo agendar previamente data e hora para a diligência.**
- 3.4. **Incorporar o bem doado ao seu patrimônio;**
- 3.5. **Assumir as despesas com o carregamento e transporte dos bens.**

3.6. A entidade contemplada com a doação deverá apresentar relatório com registros fotográficos, até 180 dias após o recebimento, no qual deverá ser demonstrada a correta destinação dos bens/materiais recebidos, e, se for o caso, da destinação adequada, na forma da lei.

3.7. Enquanto o Relatório previsto no item anterior não for apresentado, a entidade ficará impedida de pleitear nova doação no CREA-RS;

3.8. O DONATÁRIO se compromete a cumprir todas as exigências previstas na legislação vigente, a partir do recebimento dos bens/materiais, responsabilizando-se pela correta utilização/destinação destes;

3.9. Ao término da vida útil dos equipamentos/mobiliários, objeto da doação, o DONATÁRIO procederá a destinação ambientalmente correta dos bens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREA-RS

4.1. Permitir a entrega dos bens ao DONATÁRIO, garantindo o livre acesso aos locais em que os bens estão armazenados.

4.2. Acompanhar a retirada dos bens.

4.3. Efetuar a baixa patrimonial dos bens doados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

5.1. Considerar-se-á revogada de pleno direito a doação, independentemente de qualquer notificação, caso o DOADOR venha a ter conhecimento de que o DONATÁRIO não cumpriu as obrigações estabelecidas nos itens 3.1 e 3.2, caso em que, sob suas expensas, deverá restituir ao DOADOR os bens doados. O descumprimento do estabelecido no item 3.3 poderá ser tolerado pelo DOADOR, a seu exclusivo critério, ou ensejar a revogação da doação nos mesmos moldes estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR poderá notificar o DONATÁRIO a corrigir as falhas, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para correções, e, se não fizer, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor dos bens doados;

c) Impedimento de pleitear nova doação no CREA-RS;

6.2. O DOADOR poderá representar às autoridades competentes, caso verificado a prática de condutas lesivas ao meio ambiente, decorrente do uso/descarte dos bens/materiais doados, conforme Lei nº 9.605/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE

7.1. A assinatura do presente Termo, com a entrega dos bens/materiais, transfere ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis doados, objeto do Edital de Desfazimento de Bens Inservíveis nº 01/2025 do CREA-RS.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Pelo presente termo, o DOADOR expressa por verdade que não recai sobre o bem nenhuma dívida, cobrança, inscrição ou gravação de ônus, de qualquer natureza, uma vez que débitos anteriores, eventualmente, podem desconstituir o negócio que se tenta concretizar, gerar direito à indenização ou restringir de qualquer forma os direitos do DONATÁRIO.

8.2. Fica o DOADOR isento de qualquer responsabilidade em caso de evicção, na forma do art. 552, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de janeiro de 2002).

8.3. O DONATÁRIO responde única e exclusivamente pelos compromissos assumidos no presente Termo de Doação, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é de outra entidade ou pessoas para as quais os bens/materiais foram repassados.

8.4. O DONATÁRIO declara aceitar, sem ressalvas, todos os termos e condições constantes do Edital de Desfazimento de Bens Inservíveis nº 01/2025 do CREA-RS e seus anexos.

8.5. O Termo de Doação deverá ser assinado eletronicamente pelo donatário, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação - SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

8.5.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, o donatário deverá estar cadastrado no sistema eletrônico de Informação do CREA-RS;

8.5.2. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do Termo de Doação, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

8.5.3. O Termo de Doação poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

9.1. A DONATÁRIA *compromete-se cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionados:*

9.1.1. A DONATÁRIA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

9.1.2. A DONATÁRIA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados

9.1.3. A DONATÁRIA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

9.1.4. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

9.1.5. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial

9.1.6. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta

9.1.7. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS

9.1.8. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis

9.1.9. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a DONATÁRIA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade

9.1.10. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

9.1.11. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade

9.1.12. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares

9.1.13. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela DONATÁRIA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela DONATÁRIA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal

9.1.14. A DONATÁRIA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido

9.1.15. A DONATÁRIA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação

9.1.16. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

9.1.17. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor

9.1.18. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON PONTES MAGALHÃES, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TEIXEIRA MARQUES, Chefe de Núcleo**, em 26/02/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS ROSA GARCIA, Gerente Interino(a)**, em 26/02/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 26/02/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 26/02/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA DOS REIS MACHADO, Gestor(a) de Administração e Finanças**, em 26/02/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 27/02/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2776165** e o código CRC **A7B9D21E**.